



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

TERMO ADITIVO (I) DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 99/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ITAU UNIBANCO S.A.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Espírito Santo, 777, na cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.205.814/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Adriano Backes**, a seguir denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado a instituição financeira **ITAU UNIBANCO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, estabelecida na Rua PC Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Bairro Parque Jabaquara, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Valter Telles do Nascimento portador do CPF 259.363.258-27 e pela Sra. Maria Amelia Gomes da Silva portadora do CPF 088.758.888-33, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, Adita Unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 99/2024, firmado em 03 de maio de 2024, extraído da Inexigibilidade nº 13/2024, que tem como objeto a **serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas, conforme Chamamento Público nº 001/2024 – SMFA**, na forma das cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Em razão das justificativas apresentadas nos autos e parecer jurídico favorável, baseado no Art. 124, I, "b" c/c Art. 125, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 e alterações subsequentes, faz-se necessário aditar o contrato original, com acréscimo quantitativo, conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Qtde. Aditada	% Aditada	Descrição	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Und.	1.500	25	Serviço Bancários	1,97	2.955,00
Valor Total:						2.955,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 28 de fevereiro de 2025.

ADRIANO BACKES – PREFEITO
CONTRATANTE

Testemunhas:

Vanir de Fatima Martins Genz
Fiscal de contrato - SMFA

Carmelindo Daronch
Secretário Municipal de Fazenda